DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12574/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/714/2018
PROTOCOLO	: 1883346
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: LUIS PAULO DELAZARI
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO*
-RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, *ex offício*, do 2° Tenente Luis Paulo Delazari, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 103975021, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 8508/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 17334/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, e com proventos integrais foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.545, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.532, de 14.11.2017, e fundamentada no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, combinado

com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a” e art. 54, todos da LCE n. 53, de 30.8.1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela LCE n. 127, de 15.5.2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, do 2° Tenente Luis Paulo Delazari, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 103975021, com proventos integrais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra